

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007/2026**  
*De 04 de maio de 2026*

**AUTORIA:** Vereadora Josi Paula Koch de Oliveira Souza (PL)

“GARANTE O DIREITO À PRIORIDADE NA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA ESCOLAR PARA FILHOS, DEPENDENTES OU TUTELADOS DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (VIOLÊNCIA FÍSICA, PSICOLÓGICA, SEXUAL, MORAL E PATRIMONIAL), EM TODAS AS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, INCLUINDO CRECHES, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia \_\_\_\_\_ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada prioridade na matrícula e transferência escolar, em qualquer período do ano letivo, para filhos, dependentes ou tutelados de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nas unidades da rede pública municipal de ensino de Água Boa-MT.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o caput aplica-se a todas as etapas da educação básica municipal, incluindo:

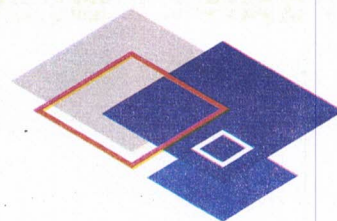
- I – creches;
- II – educação infantil;
- III – ensino fundamental.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se mulher em situação de violência doméstica e familiar aquela submetida a qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, psicológico, sexual, dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. Incluem-se, entre outras, as seguintes formas de violência:

- I – violência física;
- II – violência psicológica;
- III – violência sexual;
- IV – violência moral;
- V – violência patrimonial.

REMESSA  
EM 04 / 05 / 2026  
Por despacho do Sr. Presidente  
faça remessa destes autos à  
Comissão Geral



**Art. 3º** A prioridade prevista nesta Lei será concedida mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I – boletim de ocorrência policial;
- II – medida protetiva de urgência;
- III – declaração ou relatório emitido por órgão da rede de proteção à mulher, como assistência social, saúde, conselho tutelar ou entidade especializada;
- IV – outro documento idôneo que comprove a situação de violência, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 4º** A garantia de prioridade compreende:

- I – reserva de vaga em unidade de ensino próxima à residência da mulher ou de local seguro por ela indicado;
- II – efetivação da matrícula ou transferência, ainda que não haja vaga imediata, mediante criação de vaga adicional, quando necessário;
- III – flexibilização de exigências documentais, quando justificadamente impossibilitadas pela situação de violência;
- IV – preservação do sigilo das informações relativas à condição da beneficiária e de seus dependentes.

**Art. 5º** As unidades escolares deverão assegurar atendimento humanizado, célere e prioritário às solicitações previstas nesta Lei, evitando qualquer forma de discriminação ou constrangimento.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo procedimentos administrativos, fluxos de atendimento e articulação com a rede de proteção à mulher.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

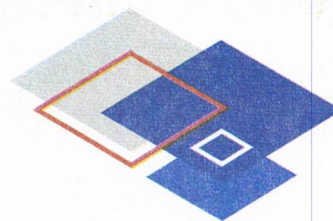
O presente Projeto de Lei visa ampliar a proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, garantindo condições efetivas para a continuidade da vida escolar de seus filhos, dependentes ou tutelados.

A violência doméstica, em suas diversas formas, física, psicológica, sexual, moral e patrimonial, frequentemente impõe à mulher a necessidade de mudança imediata de residência, como medida de preservação de sua integridade e de seus familiares. Nesse contexto, a dificuldade de acesso à educação para seus filhos agrava ainda mais a situação de vulnerabilidade social!

Ao assegurar prioridade na matrícula e transferência em creches, educação infantil e ensino fundamental, o Município promove não apenas o direito à educação, mas



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT**  
PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2023-2024



também contribui para a proteção integral da criança e do adolescente, conforme previsto na legislação vigente.

A proposta também fortalece a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, alinhando-se às diretrizes da Lei Maria da Penha e às políticas públicas de assistência social e direitos humanos.

Trata-se de medida de grande relevância social, que promove dignidade, segurança e continuidade educacional, sendo essencial para a reconstrução da vida das vítimas de violência doméstica.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 04 de maio de 2026.

**Josi Paula Koch de Oliveira Souza (PL)**  
Vereadora Autora